



UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO – PPGE

**Instrução Normativa /PPGE/2024 no. 015,
de 04 de setembro de 2024**

Estabelece regras de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE da Universidade do Planalto Catarinense – Uniplac.

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade do Planalto Catarinense, no uso de suas atribuições, dispõe sobre o processo de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de docentes, em conformidade com o sistema de avaliação da área de Educação da Capes, as necessidades do Programa e com as Resoluções nº 554 e nº 556, de 08 de novembro de 2023 e a deliberação do Colegiado do Programa na reunião de 04 de setembro de 2024,

RESOLVE:

Aprovar as normas para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade do Planalto Catarinense – Uniplac.

I - DO CREDENCIAMENTO

Art. 1º O credenciamento docente segue o disposto no Art. 1º da Resolução nº 556/2023 da Uniplac, de 08 de novembro de 2023, que institucionaliza as normas para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade do Planalto Catarinense.

II - DO RECREDECENCIAMENTO

Art. 2º Todos(as) os(as) docentes permanentes do Programa serão recredecenciados(as) no final do quadriênio, mediante edital específico do Programa de Pós-graduação em Educação, com base nos seguintes critérios:

I - Atividade docente no Programa, segundo os critérios do documento orientador da área de Educação, definidos pela Capes.

II – Orientação de, pelo menos, 01 (um) mestrando(a) a cada ano de permanência no Programa.

III. Ter alcançado a pontuação mínima de acordo com o tempo de permanência no Programa, conforme definido no Art. 3º desta instrução normativa.

IV. Ter ministrado disciplina(s) anualmente no Programa.

V. Comprovar inserção na graduação em pelo menos uma das modalidades: ensino, pesquisa e extensão no quadriênio.

VI. Coordenar Projeto de Pesquisa vinculado a uma das linhas do Programa.

VI. Comprovar a participação em Grupo de Pesquisa da instituição ao qual está vinculado, cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, durante o tempo em que esteve credenciado.

Art. 3º Para avaliação das produções deve ser considerado o tempo de atuação como docente permanente no Programa, com os seguintes regramentos:

I - Com **quatro anos** de atuação: 400 pontos, no somatório das publicações, compreendendo as produções científicas na área da Educação, devendo ser assim distribuídas:

- a) Apresentar no mínimo 4 publicações qualificadas em periódicos estrato A, sendo que ao menos uma publicação precisa ser A1 ou A2 ou um livro autoral (até três autores e que atendam os critérios L1 e L2).
- b) Apresentar publicação com egresso(a).
- c) Apresentar publicação com discente(s).

II - Com **três anos** de atuação: 300 pontos, no somatório das publicações, compreendendo as produções científicas na área da Educação, devendo ser assim distribuídas:

- a) Apresentar no mínimo três publicações qualificadas em periódicos estrato A, sendo que ao menos uma publicação precisa ser A1 ou A2 ou um livro autoral (até três autores e que atendam os critérios L1 e L2).
- b) Apresentar publicação com egresso(a).
- c) Apresentar publicação com discente(s).

III - Com dois anos de atuação: 200 pontos, no somatório das publicações, compreendendo as produções científicas na área da Educação, devendo ser assim distribuídas:

- a) Apresentar no mínimo duas publicações em periódico científico, estrato A4 ou superior ou um livro autoral (até três autores e que atendam os critérios L1 e L2).
- b) Apresentar publicação com egresso(a) ou discente em periódico B4 ou estrato superior.

IV - Com um ano de atuação: 100 pontos, no somatório das publicações, compreendendo as produções científicas na área da Educação, devendo ser assim distribuídas:

- a) Mínimo de um artigo em periódico científico, estrato A4 ou superior ou um livro autoral (até três autores e que atendam os critérios L1 e L2).
- b) Apresentar publicação com discente(s).

V - Não serão contabilizadas as seguintes produções científicas dos docentes:

- a) Organização de coletâneas, assim como traduções, será considerada produção técnica, não podendo ser contabilizada como produção bibliográfica.
- b) Trabalhos não publicados, no prelo ou aceitos para publicação.
- c) Aquelas não relacionadas com a área da Educação; em caso de produções que não versem diretamente sobre o objeto educacional, deve ser justificada a aderência à área, o que será avaliado pela comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento docente.
- d) Livros: cuja a obra é não-acadêmica (livro didático ou paradidático, poesias, contos, ficção, etc); cujo o tema/objeto não está relacionado com a área da Educação; que não decorre de pesquisa; que não apresenta ISBN; que tenha menos de 70 páginas; que já tenha sido publicado em edição anterior (apenas livros em primeira edição serão avaliados); que possui mais de três autores.
- e) Artigos científicos publicados em periódicos classificados pelo Qualis da Capes, mas considerados predatórios de acordo com o documento de “Discussão sobre Publicação Predatória” do Committee on Publication Ethics (COPE) e/ou listas oficiais publicizadas pela Capes.

III - DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 4º O/a docente permanente será descredenciado(a) caso não atinja a pontuação mínima estabelecida para o quadriênio e os demais critérios elencados na seção I que trata DO REcredenciamento.

§ 1º O(a) docente descredenciada(o) poderá ser credenciado(a) no Programa no próximo Edital de credenciamento caso atinja os critérios compatíveis com as exigências do Programa e da CAPES.

§ 2º No caso de licença maternidade e/ou de tratamento de saúde, o recredenciamento dos(as) docentes permanentes será prorrogado pelo mesmo período de tempo da licença ou tratamento de saúde.

§ 3º Podem integrar a categoria de colaboradores(as) os(as) docentes que por ventura tenham sido descredenciados(as) no PPGE por não atenderem os critérios de recredenciamento ou por motivo de força maior, mas, que poderão permanecer atuando no Programa até que as orientações de mestrado e/ou doutorado, já assumidas sejam concluídas.

IV - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º O acompanhamento das produções e atividades docentes é realizado com o apoio de três comissões, sendo elas: Comissão de Acompanhamento das Produções Docentes; Comissão de Autoavaliação – CAA e Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento.

§ 1º A comissão de Acompanhamento das Produções Docentes é responsável por produzir um relatório das produções e atividades docente a cada dois anos, conforme os critérios avaliativos desta Instrução Normativa.

§ 2º A Comissão de Autoavaliação do PPGE – CAA, entre outras atribuições, é responsável por validar o relatório descrito no § 1º, acompanhar as atividades e produções do Programa.

§ 3º A Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento é responsável por conduzir os processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento docente.

Art. 6º As decisões da Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento serão apreciadas e aprovadas pelo colegiado e submetidas a homologação da Pró-reitora de Pesquisa, Extensão e Pós-graduação – Propeg da Uniplac.

Art. 7º Os prazos de credenciamento e recredenciamento poderão ser alterados de acordo com as orientações da Capes ou de decisões do colegiado do PPGE Uniplac.

Art. 8º O(a) docente deverá estar ciente das normas específicas para atuação no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade do Planalto Catarinense e demais normas internas.

Art. 9º As métricas quantitativas indicativas da produção e atuação docente nas atividades especificadas nos Art. 2º e Art. 3º desta instrução normativa serão publicadas em formato de Tabela (tabela de referência do último quadriênio definida pela área de Educação da Capes), junto ao edital de credenciamento/recredenciamento do PPGE e deverão seguir as indicações dos documentos da área de Educação na Capes.

Art. 10. Os casos omissos serão discutidos e deliberados pelo Colegiado.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Lages, 04 de setembro de 2024.

Madalena Pereira da Silva
Coordenadora do PPGE